

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS - SINPROMEGO, CNPJ n. 06.312.817/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUDSEN GOMES BALTAZAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 30 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Oficinas Mecânicas, com abrangência territorial em** Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaraíta/GO, Guaraní de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo

Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da arauína/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luís do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO, com abrangência territorial em Goiás/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, retroativo à 1º de novembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017 um piso salarial a ser pago para os trabalhadores da categoria, no valor mínimo de R\$ 1.138,15 (HUM MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes e estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2018 um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento) sempre o que for mais favorável ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão juntamente com o salário já corrigido do mês de março de 2018 as diferenças dos meses de novembro, dezembro de 2017 e janeiro e fevereiro de 2018, relativas ao período constante de caput desta cláusula com efeitos retroativos, inclusive financeiros.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo **SINPROMEGO/GO** concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2017, reajuste salarial de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários apurados para vigerem a partir de 1º de novembro de 2016.

§ 1º Os reajustes referentes aos meses de novembro, dezembro de 2017 e janeiro, fevereiro de 2018 serão pagos juntamente com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018, sem juros ou correção, haja vista a presente CCT ter sido assinada e devidamente registrada no MTE no mês de fevereiro de 2018.

§ 2º Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2017, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula, independente do mês da admissão.

§ 3º Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes deverão ser aplicados sobre a parte fixa.

§ 4º As partes se comprometem a rever as cláusulas desta CCT, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação ou por provocação da parte interessada por escrito. Sendo que quaisquer alterações, terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE GARGO/FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA - NORMAS GERAIS

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. Nos termos da Lei Nº. 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que passará a vigor a partir de 11 de novembro de 2017, combinada com a Súmula nº 342 do TST, que autoriza descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado aos convênios diversos, em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes.

§ 1º. Com o objetivo de adequar a legislação aos contratos de trabalho anteriores e aos novos, ficam as empresas notificadas que a partir de 11/11/2017 todos os descontos de contribuições nos salários dos trabalhadores deverão ser previamente autorizados pela assembleia da categoria.

§ 2º. Nos termos dos Arts. 513, 545, 578, 579, 580, 582, e 602, da CLT os empregadores ficam desde já notificados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, na forma descrita no Caput desta cláusula, as contribuições devidas ao SITIMME/DF/GO/TO

§ 3º. Para as novas contratações no curso da vigência desta CCT, os descontos deverão ocorrer no primeiro salário, devendo a empresa informar ao sindicato até o décimo dia do mês subsequente ao da contratação.

§ 4º. Os descontos em folha de pagamento deverão ser recolhidos ao sindicato obreiro até o décimo dia do mês subsequente, nos termos das respectivas cláusulas desta CCT e legislação vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas devem fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados;

§ 1º O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, dentro do horário de trabalho, e quando feito por meio de cheque, a empresa deverá conceder ao empregado, sem ônus, tempo suficiente para o devido saque na instituição financeira.

§ 2º Fica convencionado que o adiantamento de salário ocorrerá entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, a critério da empresa, em pecúnia, crédito em conta, transferência entre contas, cheque ou por meio de cartão magnético, no percentual máximo de 40%, do salário contratual desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;

§ 3º O adiantamento somente não será concedido aos empregados que assim se manifestarem expressamente;

§ 4º Em havendo impossibilidade de a empresa realizar e ou manter o adiantamento salarial/vale, aqui pactuado, deverá a mesma entrar em contato com o sindicato obreiro, a fim de administrativamente pactuar nova modalidade de pagamento;

§ 5º Para pagamento por meio de cartão magnético as entidades convenientes deverão firmar convênio com operadora(s) que ofereça(m) melhores condições ao empregado, sem ônus para o empregador;

I – Para manutenção e custeio do benefício aqui instituído por meio de cartão magnético e colocado a disposição do trabalhador, a empresa, mediante autorização expressa do trabalhador, em formulário próprio, com cópia para a empresa administradora do cartão e entidade sindical, estará autorizada a descontar em folha de pagamento e repassar para a operadora de cartão as respectivas tarifas mensais;

§ 6º As entidades convenientes deverão fornecer carta de anuência à(s) operadora(s) que atenderem as exigências para operação;

§ 7º A contratação dos serviços da operadora será realizada diretamente com a empresa, sem a interferência das entidades convenientes;

§ 8º A(s) operadora(s) credenciada(s) deverá(ão) encaminhar às entidades sindicais convenientes até o vigésimo dia do mês subsequente, por meio eletrônico, relatórios com número e identificação de trabalhadores beneficiados por empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecendo como teto a importância de R\$ 236,90 (duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos).

§ 1º Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§ 5º Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula, respeitado o desconto previsto na Cláusula 10 desta CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO SOBRE BENEFÍCIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos da Lei nº. 13.467, de 13 de julho de 2017, vigente desde 11 de novembro de 2017, e em conformidade com autorização expressa dos trabalhadores em decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada pelo SITIMME/DF/GO/TO em 16 de novembro de 2017, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e regras estatutárias com obrigações para o Sindicato em promover a Assistência e Defesa dos Direitos e Interesses Coletivos e Individuais de toda a categoria, independentemente de ser

associado ou não, e diante do regramento contido no inciso IV do mesmo artigo 8º, da Constituição Federal e ainda nos termos dos Arts. 513, 545, 578, 579, 580, 582, e 602, da CLT. O Sindicato, por seu presidente, no exercício da representação, obteve êxito na negociação coletiva mantendo o prêmio de assiduidade e pontualidade previsto na cláusula 9ª desta CCT, no percentual de 10% (dez por cento) do salário, limitado a R\$ 239,20, a ser pago mensalmente em favor de todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados e não sindicalizados, o que representa um benefício a toda a categoria. Portanto, considerando que o valor pago ao trabalhador não possui natureza salarial, como contrapartida do trabalhador, será feito a favor da entidade sindical o desconto mensal de 6% (seis por cento) a ser calculado sobre o valor total do prêmio de assiduidade e pontualidade pago ao trabalhador, até o limite de R\$ 14,35 por trabalhador beneficiado e repassado ao Sindicato Obreiro. Sendo destinado este desconto a Manutenção da Cláusula do prêmio de assiduidade e pontualidade e prestação de serviço da entidade sindical na implantação e manutenção de benefícios, convênios diversos e programas sócio-cultural ou recreativo-associativa aos trabalhadores da categoria.

§ 1º Da importância líquida arrecadada a entidade sindical fará o repasse de 15% (quinze por cento) para a Federação de grupo.

§ 2º A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida na Caixa Econômica Federal CEF, Agência: 0002 Op. 003 Conta n.º. 777-9, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor de Entidade Laboral encaminhada para as empresas inclusive via E-mail, o repasse deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

§ 3º Fica convencionado que a empresa tem obrigação de fazer os referidos descontos em folha de pagamento dos seus respectivos empregados, conforme previstos no “caput” da presente cláusula e seus parágrafos, sob pena de em não o efetuando, assumir diretamente a obrigação de cumprir o pagamento ao Sindicato Obreiro, sem qualquer ônus ao trabalhador, além de estar sujeita às demais multas e sanções previstas na CCT e legislação em vigor.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRÉDITO CONSIGNADO

As empresas da categoria, com a anuência da entidade laboral, ficam autorizadas quando solicitado pelos empregados, a firmar convênio com instituição, para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, nos termos da Lei nº. 10.820/03.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade quando devido, será calculado, independentemente do porte da empresa, sobre o salário mínimo nacional.

§ 1º. Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade em determinada empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto ao Sindicato Empresarial correspondente e empresas envolvidas, visando à eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, realizar diretamente com a empresa acordo coletivo para pagamento dos adicionais, com base em LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambientais de Trabalho) solicitado pelas entidades sindicais convenientes, as expensas da empresa, nos termos da legislação vigente, no prazo de até 90 (noventa) dias;

§ 2º. Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de profissionais, órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, com base em LTCAT solicitado pelas entidades sindicais convenientes, as expensas da empresa, nos termos da legislação vigente, no prazo de até 90 (noventa) dias, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos, retroativamente, bem como a emissão dos respectivos PPPs (*Perfil Profissiográfico Previdenciário*).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade, não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

PARAGRAFO ÚNICO – Para os trabalhadores que prestarem serviços externamente, bem como naquelas empresas cuja própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica mantido o CARTÃO ALIMENTAÇÃO Instituído a partir de 1º de julho de 2016, para as categorias representadas no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, com efeitos retroativos a 01/07/2017.

§ 1º – As empresas da categoria concederão mensalmente a todos os empregados que se encontrem no exercício de suas funções, independente da forma de contratação, um CARTÃO ALIMENTAÇÃO, a título de Auxílio Alimentação, no valor mínimo de R\$ 140,00 (centro e quarenta reais), que deverá ser fornecido por empresa(s) credenciada(s) idônea(s) e com renome nacional, a ser definida pelas entidades convenientes através de convênio;

§ 2º – A disponibilização do benefício se dará por meio de Cartão Magnético com ampla aceitação na área de abrangência das entidades convenientes, bem como ampla rede de empresas credenciadas, nos termos da legislação vigente e obedecidas as orientações do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela lei 6.321/1976;

§ 3º – O valor será disponibilizado para todos os trabalhadores, independente de carga horária e entregue de uma única vez até o 20º dia do mês a que se refere o auxílio;

§ 4º – O reembolso em dinheiro ou qualquer outra forma de compensação somente será considerado cumpridor desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o SITIMME/DF/GO/TO;

§ 5º – Ficam desobrigadas do fornecimento do auxílio alimentação as empresas integrantes da categoria econômica que oferecem refeição aos seus empregados em restaurantes próprios ou de terceiros, em valor igual ou superior ao previsto no parágrafo primeiro, desde que comprovadamente obedecidas as regras estabelecidas pelo PAT;

§ 6º – As faltas justificadas em nenhuma hipótese estão vinculadas ao fornecimento do auxílio alimentação não incidindo qualquer desconto ao trabalhador como forma de punição;

§ 7º – As faltas não justificadas a critério da empresa, terão os valores proporcionais do auxílio descontados nos créditos do CARTÃO ALIMENTAÇÃO no mês subsequente;

§ 8º – A empresa inscrita ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT descontará de cada empregado beneficiado pelo CARTÃO ALIMENTAÇÃO o valor mensal de no máximo 10% (dez por cento) da importância referente ao auxílio;

§ 9º – Ao trabalhador demitido sem justa causa independente da data, dentro do mês, não incidirá qualquer desconto sobre o benefício do auxílio alimentação em suas verbas rescisórias, inclusive no caso de aviso prévio indenizado exceto o desconto de 10% previsto no parágrafo 8º da presente cláusula;

§ 10 – O auxílio alimentação fornecido pela empresa, ante a sua inabitualidade e sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, não se incorpora ao salário para qualquer efeito, não constituindo base de incidência da contribuição previdenciária e do FGTS. Assim, considerado como uma parcela de caráter indenizatório (não salarial) não será computado no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, tampouco outros prêmios pagos pelo empregador e estará livre das incidências legais tributárias, inclusive nas verbas rescisórias;

I. Para os efeitos da presente cláusula, as entidades convenientes se obrigam a promover o cadastro e credenciamento de empresa(s) especializada(s) em gestão de benefícios, legalmente habilitada(s) junto ao MTE, para oferecimento do CARTÃO ALIMENTAÇÃO, com objetivo de constatar, dentre outros aspectos, rede credenciada, capacidade de atendimento, bem como, a não incidência de custos administrativos adicionais para as empresas da categoria a título do Auxílio Alimentação contratado com a empresa conveniada.

II. A adesão e utilização do CARTÃO ALIMENTAÇÃO é um direito da empresa, exercido por meio de contratação direta com a empresa credenciada e conveniada com os sindicatos laboral e patronal SITIMME/DF/GO/TO e SINPROMEGO;

III. A empresa administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO ficará encarregada de emitir e encaminhar a fatura correspondente aos créditos a serem concedidos aos empregados, diretamente à empresa contratante, que efetuará o pagamento no prazo acordado entre as partes;

IV. A inadimplência ou atraso na concessão dos créditos ao trabalhador, provocado comprovadamente pela empresa contratante incidirá na aplicação das penalidades cabíveis, bem como a multa prevista nesta CCT;

§ 11 – Ressalvadas as empresas que já fornecem alimentação aos seus trabalhadores até a entrada em vigor desta CCT, todas as demais empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, terão prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem aos termos da presente Cláusula, contados a partir da homologação desta CCT no Ministério do Trabalho e Emprego;

§ 12 – A administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO fornecerá ao SINPROMEGO e ao SITIMME/DF/GO/TO até o 15º dia do mês subsequente, relatório contendo nome das empresas que utilizaram o convênio no mês anterior, nome dos empregados beneficiados e valores creditados;

§ 13 – O SINPROMEGO e o SITIMME/DF/GO/TO, bem como a empresa credenciada conveniada colocarão a disposição das empresas e empregados da categoria as orientações necessárias no que diz respeito à adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e promoverão conjuntamente campanhas educativas sobre alimentação saudável do trabalhador e para consumo de alimentos em estabelecimentos credenciados, bem como dos incentivos fiscais.

§ 14 Sendo o presente benefício estendido a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não, nos termos da Sumula nº 342 do TST, combinado com o Art. 462 da CLT a empresa descontará em folha de pagamento, de cada empregado beneficiado pelo CARTÃO ALIMENTAÇÃO ou qualquer outra forma de auxílio alimentação, inclusive por acordo coletivo previsto no parágrafo 4º da presente cláusula, respeitado o valor mínimo convencionado, 5% (cinco por cento) da importância referente ao auxílio, que será destinado a manutenção e custeio do benefício, e repassará à entidade laboral até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de boleto emitido a favor da entidade ou crédito em conta corrente, nos termos da CLÁUSULA 7ª desta CCT;

I – Da importância líquida arrecadada a entidade sindical fará o repasse de 15% (quinze por cento) para a Federação de grupo.

§ 15 Ao trabalhador associado, após 12 (doze) meses de beneficiado pela presente cláusula, na mesma empresa, que venha a ser demitido sem justa causa, será fornecido pela administradora do CARTÃO ALIMENTAÇÃO e custeado pelo SITIMME/DF/GO/TO um CARTÃO EXCLUSIVO e único, correspondente à 50% do valor estipulado no seu caput, a título de complementação do auxílio desemprego, o qual deverá ser disponibilizado ao trabalhador no prazo de até 15 (quinze) dias após a homologação do TRCT na entidade sindical.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE OBRIGATÓRIO

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

§ 1º Nas situações em que não haja linhas de transporte coletivo regular ou pela ineficiência do transporte público para utilização do trabalhador, comprometendo a condição de utilização do vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário in natura.

§ 2º As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais, lotação etc.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano de Saúde Médico Ambulatorial/Hospitalar/Odontológico, nos termos da legislação vigente, de forma compulsória, para benefício de todos os empregados e dependentes, oferecidos por corretora credenciada, com anuência das entidades convenientes.

§ 1º – Os planos poderão ser na modalidade contributivo, com mensalidades reduzidas e o empregado participa em até 50 % do custo, inclusive dos procedimentos que realizar, devendo a empresa arcar com a sua cota parte respeitada a proporcionalidade, conforme acordo específico celebrado com a corretora e com a anuência das entidades convenientes.

§ 2º – O Custo para os dependentes legais que o trabalhador desejar incluir, serão mantidos em 100% pelo empregado, conforme as regras estabelecidas pela corretora, cabendo à empresa apenas as providências necessárias para a inclusão dos mesmos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA COLETIVO

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas conforme tabela abaixo:

§1º O sindicato patronal deverá promover negociação com uma Seguradora que atenda às condições mínimas do Seguro, com as melhores condições comerciais, disponibilizando-a para

adesão para seus associados, sendo que para atender empresas com pequeno número de funcionários e não compatíveis com a fatura mínima da Seguradora, haverá de se considerar a possibilidade de cobrança bimestral, semestral ou anual;

§ 2º A participação no seguro é compulsória para todos os empregados, devendo se considerar na contratação pelo ente patronal, a possibilidade de participação eletiva de sócios, estagiários e prestadores de serviço com contrato de exclusividade;

§ 3º A seguradora e/ou corretora a ser contratada haverá de ter a responsabilidade de periodicamente encaminhar relatório aos entes sindicais com as informações sobre os seguros sob sua responsabilidade, sendo que as empresas que optarem por contratação de apólice autônoma, a qual obrigatoriamente haverá de observar os valores/garantias mínimas previstas no caput da presente cláusula, deverão apresentar cópia do citado Plano de Seguro de Vida, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como manterem sempre em dia a comprovação da regularidade da quitação do prêmio respectivo;

§ 4º As empresas que não mantiverem o Seguro de Vida para seus Empregados, independente do que dispõe esta Cláusula, deverão pagar ao Empregado, no momento da homologação de verbas rescisórias relativas ao Contrato de Trabalho, o valor idêntico ao somatório das contribuições mensais do Seguro de Vida pela apólice disponibilizada pelo sindicato patronal, compreendendo o período entre a data da admissão até o dia da data da demissão do Empregado, acrescido de multa de 12% (doze por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e nesta CCT.

§ 5º No caso de qualquer situação em que o empregado ou seus familiares tenham direito a quaisquer das indenizações previstas no caput desta cláusula e a empresa não esteja em dia com os prêmios devidos ou não tenha contratado o seguro em questão, deverá o próprio empregador arcar com indenização correspondente.

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte Em caso de Morte do Titular por qualquer causa, os beneficiários receberão o Capital Segurado. Em caso de Doença Terminal do Titular, o mesmo receberá, a título de antecipação, o valor correspondente a 50% do Capital Segurado para Morte Obs.: Doença Terminal será definida por um médico habilitado mediante diagnóstico e laudo.	R\$20.000,00
Indenização Especial por Acidente Em caso de Morte Acidental do Titular, os beneficiários receberão o Capital Segurado, que é acumulativo com o Capital de Morte	R\$20.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente • Em caso de Invalidez Permanente do Titular, o mesmo receberá o Capital Segurado, no valor proporcional à sua perda ou redução, até o limite do Capital Segurado.	R\$20.000,00

Obs.: A Tabela de Classificação do Percentual de Invalidez é a Tabela da SUSEP	
Assistência Funeral – Morte do Titular - Em caso de Morte do Titular, os beneficiários poderão acionar a Assistência Funeral através de telefone 0800 informado pela corretora. - Forma de Pagamento: Prestação de Serviços ou Reembolso até o limite do Capital Segurado	R\$3.500,00
Cesta Básica / Auxílio Alimentação – Morte do Titular - Quantidade e Valor: 12 cestas básicas no valor de R\$ 150,00 cada uma - Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$1.800,00
Verbas Rescisórias – Rescisão Contratual Em caso de Morte do Titular, a empresa receberá o reembolso das despesas referentes à Rescisão Contratual até o limite do Capital Segurado	R\$2.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge Em caso de Morte do Cônjuge, o titular receberá o Capital Segurado	R\$10.000,00
Inclusão Automática de Filhos Em caso de Morte de Filhos, menores de 21 anos e dependentes economicamente pela Legislação do Imposto de Renda, o titular receberá o Capital Segurado	R\$2.000,00
Doenças Congênitas de Filhos Em caso de nascimento de Filhos com má formação genética, o titular receberá o Capital Segurado	R\$2.000,00

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado de afastamento e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º As empresas ficam autorizadas a efetuarem os pagamentos dos acertos rescisórios através de cheques, obedecido os seguintes critérios:

- a)** Não poderão ser cruzados;
- b)** Só serão aceitos cheques emitidos pelo empregador, com liquidação imediata e nominal ao trabalhador;
- c)** A validade de quitação e homologação da rescisão só se efetivará legalmente para fins jurídicos após a devida liquidação do cheque.

§ 3º Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional além dos documentos previstos em lei, os seguintes documentos:

- I** - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em cinco vias;
- II** - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- III** - Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
- IV** - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;
- V** - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- VI** - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001;

VII - Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa;

VIII - Atestado de Saúde Ocupacional, Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores;

IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;

X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2o e 3o do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação;

XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

XII - documento que comprove o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável;

XIII - Comprovante de recolhimento das contribuições Sindicais, Assistenciais e Confederativas, mensalidades e descontos em favor do SINPROMEGO, dos últimos 05 anos, se antes já não o fizeram;

IX - Comprovante de recolhimento das contribuições Sindicais, Assistenciais, mensalidades e descontos em favor do SITIMME/DF/GO/TO, dos últimos 05 anos, se antes já não o fizeram;

X – Comprovante de contratação e quitação do seguro de vida previsto na Cláusula 18 desta CCT.

XI - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho.

§ 4º A recusa por parte da empresa em realizar a rescisão do TRCT na entidade sindical ensejará as medidas judiciais cabíveis.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES/CTPS

As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

O SITIMME/DF/GO/TO e o SINPROMEGO/GO, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades.

§ 1º Os empregados matriculados em cursos conveniados por interesse da empresa serão por esta custeados;

§ 2º Os empregados e seus dependentes matriculados em cursos conveniados por interesse próprio serão por estes custeados;

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não será permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

§ 1º O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

§ 2º No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

§ 3º O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar o caput e parágrafos anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as punições disciplinares previstas em lei e na presente CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE USO RESPONSÁVEL DO CELULAR

Os empregadores irão realizar campanhas educativas de uso responsável do celular, durante um prazo de 90 (noventa) dias, a partir daí dar-se-á vigência às restrições do uso dos aplicativos mencionados na Cláusula Vigésima Terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIXAÇÃO DE AVISOS QUANTO AO USO DO CELULAR E OUTROS DISPOSITIVOS

Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA/INSS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÕES DE HORAS PRORROGAÇÕES

As empresas e os empregados poderão, na forma da Lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos respectivos empregados, estabelecer horário de compensação para os dias de Carnaval e dias intercalados (FERIADOS PONTE) entre os dias em que, por força de Lei Federal ou Municipal, Convenção coletiva, Acordo Coletivo ou Contrato de Trabalho em

vigor, não haja trabalho. Do ajuste respectivo será dada ciência ao Sindicato Profissional conveniente.

§ 1º Poderão as empresas prorrogar, para fins de compensação do sábado, o horário de trabalho de seus empregados, inclusive do sexo feminino e dos menores, observadas as disposições legais pertinentes à matéria;

§ 2º Para os fins previstos nesta cláusula, não haverá acréscimo de salário para as horas laboradas de segunda a sexta-feira e as quatro horas da jornada de sábado;

§ 3º Quando um feriado coincidir com o sábado, as horas a serem compensadas durante a semana poderão ser reduzidas ou pagas sob o regime de horas extras ou ainda:

- a)** Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação;
- b)** Incluir essas horas no sistema de compensação anual dos dias de pontes;
- c)** Acordar com os seus empregados a compensação em outra data durante o mês, evitando-se dessa forma, qualquer saldo credor ou devedor, porventura existente, de ambos os lados;

§ 4º Quando o feriado ocorrer entre segunda e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nestes dias, para fins de compensação do sábado, serão distribuídas por igual e trabalhadas nos demais dias da semana, respeitando-se o limite de dez horas diárias ou integrarão acordo para a compensação prevista no item c), do parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 5º As empresas, face à programação de serviços ou imprevistos, porventura existentes, comunicarão aos empregados, com 48 horas de antecedência do dia em que for feriado, a alternativa a ser adotada;

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

De forma a adequar os contratos de trabalho à Legislação Trabalhista vigente e a jornada de trabalho às necessidades organizacionais, as empresas e os empregados poderão, na forma da Lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos empregados envolvidos neste processo, estabelecer jornada de 12 x 36 horas ou estabelecer forma de flexibilização da jornada.

§ 1º - As empresas que necessitarem adotar a jornada de trabalho de 12 x 36 horas darão ciência prévia mínima de 30 (trinta) dias ao Sindicato Profissional conveniente para, querendo, anuir com a regular alteração contratual;

§ 2º - Em caso de impasse, será convocado o Sindicato Patronal da empresa requerente para compor o processo negocial de mudança de jornada.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CANCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

§ ÚNICO – Os homens, a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, terão direito a 01 (um) dia de falta por ano, abonada para submeterem-se a exames de prevenção de câncer de próstata, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas, antes do término do expediente normal de trabalho, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS

Além dos demais feriados Municipais e Nacionais, será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional a Terça-feira de carnaval, Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, o dia de Finados (02 de novembro) e os dias 25 e 31 de dezembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecido pelo SITIMME/DF/GO/TO independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

As férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados, nos termos da Lei 3467/2017, somente com a concordância expressa do trabalhador poderão ser usufruídas em até três períodos, um deles não inferior a catorze dias e menor que cinco dias corridos nos demais, ficando vedado o início das férias no período de dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, bem como o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

§ 1º Para atender ao que dispõe o art. 143 parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

§ 2º Não será computado na vigência desta convenção, para efeito de férias coletivas, o dia 25 de dezembro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR / AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador, para verificação de locais / agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o respectivo adicional quando devido.

§ 1º Das medidas de proteção adotadas, destacam-se os documentos PPP e LTCAT, que desde de janeiro de 2004 por meio de instruções Normativas do INSS se faz imprescindível a emissão dos mesmos, que deverão ser fornecidos obrigatoriamente pelas empresas quando por solicitação do INSS para fins de conceder benefícios previdenciários, pelo trabalhador, com vistas a aposentadoria, pelo sindicato laboral ou ainda no momento da homologação de verbas rescisórias.

§ 2º O SITIMME/DF/GO/TO oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

§ 3º No caso de levantamento realizado extrajudicialmente, as empresas deverão comunicar previamente o SITIMME/DF/GO/TO, para que este indique um técnico ou Dirigente Sindical para acompanhar tais medições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

O SINPROMEGO/GO e o SITIMME/DF/GO/TO, durante a vigência deste instrumento, promoverão cursos e treinamentos específicos sobre segurança e saúde do trabalhador nas dependências da empresa ou em outro local a ser definido.

§ 1º As empresas deverão liberar seus empregados para a participação dos cursos, nos dias e horários previamente agendados, que ao término receberão os certificados de participação;

§ 2º Os empresários deverão participar dos cursos, nas mesmas condições estabelecidas.

§ 3º Somente receberão os certificados os alunos que obtiverem no mínimo 85% de participação da carga horária.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NORMAS DE ENTREGA E UTILIZAÇÃO DE EPIS

Os empregados se obrigam a usar regularmente o EPI, de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como, a zelar por sua conservação. O não uso dos EPI, por parte do empregado, o sujeitará às penas previstas em Lei.

§ 1º. As empresas fornecerão aos seus empregados os equipamentos de proteção individual, necessários à sua segurança e relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como, se comprometem a respeitar as normas prevencionistas de acidentes do trabalho, em especial no que se refere ao fornecimento do equipamento adequado, instruções de utilização e fiscalização;

§ 2º. Na hipótese de extravio ou dano dos equipamentos, o empregado indenizará a empresa em até 100% do valor, respeitado o tempo de uso e a validade do mesmo, quando tais fatos decorrerem por sua culpa;

§ 3º. Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, quando não se apresentarem ao serviço com os equipamentos fornecidos ou se apresentarem com estes, em condições de higiene ou de uso inadequados, até que retorne com os equipamentos em condições de uso, podendo a empresa, a seu critério, descontar as horas não trabalhadas ou permitir sua compensação.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Aos integrantes da categoria profissional serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, desde que seu uso seja decorrente de exigência da empresa, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa e ou de

patrocinadores, tais como nome ou logotipo, obrigando-se os empregados a zelar pela sua conservação.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao SITIMME/DF/GO/TO através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

As empresas informarão ao SITIMME/DF/GO/TO com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARAGRAFO ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o SITIMME/DF/GO/TO poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELATÓRIO/SIPAT

As empresas enviarão ao SITIMME/DF/GO/TO cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE/MORTE

No caso de acidente fatal, o SITIMME/DF/GO/TO deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CAT

As empresas fornecerão ao SITIMME/DF/GO/TO cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CURSO/CIPA

O SITIMME/DF/GO/TO poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES/ADIMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao SITIMME/DF/GO/TO no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO E BENEFÍCIOS

Fica assegurado aos representantes do SITIMME/DF/GO/TO o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal SINPROMEGO, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção, dos convênios e benefícios e de outros informativos de interesse da categoria.

§ 1º As empresas, no ato de admissão do empregado, apresentarão, entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao Sindicato Laboral e concederão ao contratado inteira liberdade de associação.

§ 2º Da mesma forma, no ato da admissão a empresa deverá apresentar ao trabalhador formulário fornecido pelo sindicato obreiro, contendo listagem de benefícios e convênios oferecidos e mantidos pelo sindicato, para que o trabalhador possa fazer opção e autorizar expressamente sua adesão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTOS SALARIAIS

É livre a filiação em associações recreativas, esportivas, sociais, cooperativas de crédito e de consumo, bem como, a opção por adesão em planos de saúde/médico/odontológico e outros benefícios oferecidos pelo sindicato obreiro, devendo o empregado no ato da contratação ser esclarecido do significado das filiações e opções acima e, se aceito por ele, mediante autorização em formulário próprio, a empresa poderá efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento e fazer o repasse ao sindicato até o décimo dia do mês subsequente, nos termos das respectivas cláusulas desta CCT.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima Primeira e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA/ASSOCIADO

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os diretores/associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

PARAGRAFO ÚNICO – Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o diretor/associado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80%(oitenta por cento).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS

Nos termos do Art. 578 e SS da CLT, a partir de 11/11/2017 o desconto da contribuição sindical de 01 (um) dia do salário no mês de março de cada ano, deixando de ser obrigatório, está condicionado à autorização prévia e expressa dos empregados em Assembleia Geral da categoria, devendo ser descontada dos salários e recolhidas à entidade sindical por meio da CEF, conforme regramento do Art. 586 da CLT.

§ 1º Sem prejuízo dos recolhimentos devidos mensalmente, os Empregadores se comprometem a descontar de seus empregados 01 (um) dia de salário correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 578 e SS da CLT e 217 do Código Tributário Nacional. O desconto deverá ser efetuado no mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, mediante recolhimento em guia própria.

§ 2º Fica convencionado que os empregadores, conforme regramento dos PRECEDENTES NORMATIVOS N.ºs. 41 e 111 do TST, e NOTA TÉCNICA 202 SRT, deverão no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação da presente CCT, encaminhar ao SITIMME/DF/GO/TO cópia da Guia de Contribuição Sindical exercício 2017, devidamente quitada e relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS – Programa de Integração Social, função exercida, a remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido. A relação pode ser enviada por qualquer meio legal inclusive pela internet, ou ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo aos descontos, conforme entendimento entre o empregador e a entidade sindical.

§ 3º Nos termos do Art. 592 - A contribuição sindical, autorizada pelo trabalhador, será aplicada pelo SITIMME/DF/GO/TO, na proporção devida e nos termos dos estatutos, bem como das decisões em assembleia, para benefício de toda a categoria.

§ 4º O recolhimento à entidade sindical do importe descontado deverá ser feito até o dia 30 de abril. Devendo, nos termos do Art. 600, se efetuado fora do prazo de forma espontânea, ser acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 5º Sem prejuízo das multas citadas no § 4º, o não cumprimento da obrigação acarretará ao infrator as cominações penais relativas à apropriação indébita.

§ 6º As importâncias de que tratam a presente cláusula serão creditadas a favor da entidade sindical em conta específica, por meio de boleto entregue/encaminhado ao empregador, com data de vencimento especificada e instruções de preenchimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PELA CAMPANHA SALARIAL

Nos termos da Constituição da República, em seus Arts. 5º, XX e 8º, V, que assegura o direito de livre associação e sindicalização, bem como o regramento do Precedente Normativo N.º. 119 do TST, as cláusulas constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical, se estendem a todos os trabalhadores. Portanto, conforme decisão da categoria emanada da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SITIMME/DF/GO/TO em 16 de novembro de 2017 fica estabelecido, que cada empresa, compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário já corrigido, (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de março de 2018; e 3% (três por cento) correspondente ao mês de setembro de 2018, devendo a empresa, nos termos do PRECEDENTE NORMATIVO N.º 41 do TST, encaminhar à entidade sindical no prazo máximo de 30 dias após o

desconto cópia da guia de contribuição, com a relação nominal dos respectivos salários, sob pena das sanções legais previstas em Lei.

§ 1º. A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida na Caixa Econômica Federal CEF, Agência: 0002 Op. 003 Conta n. 777-9, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral SITIMME/DF/GO/TO, até os dias 10 de abril de 2018 e 10 de outubro de 2018.

§ 2º. Da importância líquida da arrecadação a entidade sindical fará o repasse de 15% (quinze por cento) para a Federação de grupo.

§ 3º. Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção terão também descontados os valores mencionados no caput desta cláusula, no primeiro pagamento recebido.

§ 4º. O recolhimento à entidade sindical do importe descontado (exceto a contribuição sindical anual prevista na Cláusula 52), deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de multa de 2% cumulada com juros de mora de 1% e ainda correção monetária e das cominações penais relativas à apropriação indébita.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOR

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Artigo 578 da CLT e 217 do Código Tributário Nacional.

Nos termos do Art. 579 da CLT, a partir de 11/11/2017 o desconto da contribuição sindical deixando de ser obrigatório, está condicionada à autorização prévia e expressa dos empregadores, inclusive se optantes pelo regime tributário Simples Nacional (Supersimples), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

§ 1º Aos empregadores associados ou não que optarem pelo recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, prevista nos Artigos 578, 579 e 587 da LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, a favor do SINPROMEGO/GO, será disponibilizado boleto próprio, que poderá ser solicitado à tesouraria da entidade, que deverá ser recolhida até o dia 31 de janeiro de cada ano. O valor anual da CONTRIBUIÇÃO para janeiro de 2018 será definido de acordo com o capital social da firma ou empresa, registrado nas juntas comerciais ou órgãos equivalentes, conforme tabela progressiva a ser definida e pelo próprio SINPROMEGO/GO.

§ 2º As importâncias de que tratam a presente cláusula serão creditadas a favor da entidade sindical em conta específica, por meio de boleto entregue/encaminhado ao empregador, com data de vencimento especificada e instruções de preenchimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Acatando decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária de 02 de 01 de 2017, as empresas da categoria econômica, representadas pelo Sindicato Patronal conveniente recolherão a favor do

mesmo até o dia 31 de 03 de 2018, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um tinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa, referente ao mês anterior ao do recolhimento, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e máximo de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

§ 1º: Para as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, a contribuição será única, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 90,00 (noventa reais), limitado a R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 2º: As empresas novas e ou em reinício de atividades, farão o recolhimento após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades, e proporcional à anuidade, conforme o mês do recolhimento, obedecendo à regra do caput e **§ 1º** da presente cláusula.

§ 3º: O valor da contribuição deverá ser recolhido mediante boleto próprio emitido pela entidade patronal, ou pela Caixa Econômica Federal, cabendo às empresas promoverem o cálculo do total a ser recolhido conforme proporção constante do caput do presente artigo;

§ 4º: Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) mais juros legais, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta CCT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CARTÃO DE BENEFÍCIOS/VANTAGENS

As empresas tomarão as medidas necessárias para adesão ao convênio firmado com empresa administradora de cartões de benefícios, inclusive crédito e adiantamento de salário, devidamente credenciada, com a anuência das entidades convenientes, vinculando todos os trabalhadores, nos termos da legislação trabalhista.

§ 1º Fica pactuado que não caberá ao empregador o pagamento de quaisquer encargos pela operação financeira, ficando tão somente obrigada ao desconto em folha dos valores correspondentes e o respectivo repasse a operadora.

§ 1º A taxa de manutenção e custeio deverá ser paga pelo trabalhador por meio de desconto em folha, nos termos da cláusula 7ª desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Conforme decisão em assembleia da categoria e nos termos do artigo 545 da CLT, a partir de 1º de novembro de 2017, fica alterada a mensalidade associativa e será descontada mensalmente dos integrantes da categoria profissional, que sejam filiados ao Sindicato Profissional, a esse título, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais.

§ 1º. O recolhimento ao Sindicato, pelas empresas, será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante pagamento de boleto fornecido pela entidade ou depósito na conta bancária a ser informada pelo Sindicato Profissional;

§ 2º. As Empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do depósito realizado, além do comprovante do recolhimento, relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos;

§ 3º. Para fins do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional enviará às empresas, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados, onde constará o nome e respectivo número na relação de associados já existentes na empresa e que serão objeto de desconto no mês em curso, sob pena do mesmo não se realizar;

§ 4º. Atendido o disposto no parágrafo anterior, a empresa que deixar de efetuar o desconto ou de recolhê-lo ao Sindicato Profissional, sob o valor do pagamento em mora, incorrerá a multa prevista nesta CCT, revertida em favor do Sindicato, sem qualquer ônus para os associados, sem prejuízo de estar sujeita às demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA

Considerando o regramento contido nos Artigos 616 §3º da CLT, 7º, XXVI e 8º, VI da CF, combinados com os Artigos 8º, § 3º, 611-A § 1º e 614 § 3º todos da CLT, que se referem à autonomia e competência da entidade sindical na negociação coletiva para celebração de Convenções e Acordos Coletivos de trabalho para a categoria.

Considerando que as normas fixadas em Convenções e Acordos Coletivos de trabalho se incorporam aos contratos individuais de trabalho, projetando-se no tempo e que possuem cláusulas que estipulam obrigações sociais e financeiras que garantem benefícios para empregadores e empregados durante sua vigência, e que mantidas, retroagem à data base da categoria.

Fica convencionado que as cláusulas dos instrumentos coletivos deverão ser respeitadas e aplicadas mesmo depois do término da vigência, até a assinatura e homologação de nova Norma Coletiva, e que seus efeitos serão retroativos à data base da categoria, obedecendo-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO À CONDUTAS ANTI-SINDICAIS

O SITIMME/DF/GO/TO, REQUER QUE CONSTE DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT, ADVERTÊNCIA DE QUE FISCALIZARÁ EVENTUAIS PRÁTICAS DE CONDUTAS ANTI-SINDICAIS, que sob qualquer pretexto vise intimidar ao trabalhador, criar empecilhos ao exercício legal de sua vontade, que prometa vantagens para aqueles que renunciem aos direitos ou se afastem do movimento coletivo sindical, dos benefícios previstos na CCT e ACT, dentre outras, de forma que na constatação de ofensa à liberdade sindical assegurada no art. 5º, XVII e XVIII da Constituição Federal, não se furtará à promover a representação devida para que o

eventual infrator se sujeite às penalidades previstas no Art. 543 § 6º da CLT, c/c o Art. 199 do Código Penal e CONVENÇÃO Nº 98 e 154, ambas da OIT, sem prejuízo das demais cominações legais.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Tendo em vista o diálogo permanente entre as Empresas da categoria, o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal, as partes visando a adequação às reformas trabalhistas contidas na LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, estabeleceram o compromisso de que as empresas da categoria, representadas pelo SINPROMEGO, em respeito ao princípio da boa fé, caso necessário, solicitarão ao SITIMME/DF/GO/TO proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com objetivo de estabelecer novo modelo de negociação que reflita a realidade das partes, antes de aplicar qualquer item da citada reforma;

§ 1º. As sociedades empresárias, ou qualquer forma de contrato que venham a permitir terceirização para prestação de serviços nos termos da Lei Nº 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, estão igualmente sujeitas às obrigações e aos efeitos da presente cláusula.

§ 2º. O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será assinado pela empresa e pelos Sindicatos convenientes e depositado no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do sistema Mediador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos nas cláusulas: 8ª, 9ª, 10, 15, 17, 18, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição, sem prejuízos das demais sanções previstas em lei.

§ 1º A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º Quando a infringência referir-se às contribuições e taxas aqui estabelecidas nas cláusulas 7ª, 8ª, 9ª, 10, 15, 17, 18, 49, 51, 52, 53, 56 e 57, as penalidades incidirão sobre o montante das

mesmas e reverterão em favor do SITIMME/DF/GO/TO Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas nas cláusulas 54 e 55 , as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do SINPROMEGO. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do SITIMME/DF/GO/TO ou do SINPROMEGO à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

§ 4º. Fica convencionado que a aplicação de qualquer item da "reforma" trabalhista sem negociação prévia, conforme previsão da cláusula 60 desta CCT, sujeitará a empresa às ações cabíveis, bem como ao pagamento de multa equivalente a 50% do piso da categoria por cada trabalhador atingido e a ele revertida e igualmente 50% do piso da categoria por empregado em favor do sindicato Profissional Laboral.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS/CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTATIVIDADE E ABRANGÊNCIA

Esta avença contratual abrange todos os empregados e empregadores na área de Oficinas Mecânicas compreendidas nos CNAEs 45.2, na base territorial das entidades convenientes, assim identificadas: **Oficinas Mecânicas; Centros Automotivos; Autoelétricas; Retífica de Motores à Diesel, à gasolina, à álcool, à biodiesel, à hidrogênio, à célula de combustível, à energia solar, à água, à eletricidade; Oficinas Mecânicas de bombas injetoras; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de injeção eletrônica de motores a Diesel; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de suspensão, alinhamento, balanceamento de rodas, Oficinas Mecânicas posto de molas; Oficinas Mecânicas e centros automotivos de injeção eletrônica e regulagem de motores a Álcool, Gasolina, e GNV; Centros automotivos e Oficinas Mecânicas de motores a Diesel, Álcool, Gasolina e GNV; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de câmbio, diferencial; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de cardãs, freios pneumáticos, hidráulicos, hidropneumáticos e mecânicos; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de direção hidráulica, direção elétrica e direção mecânica; Centros Automotivos e Oficinas martelinho de ouro; Centros Automotivos e Oficinas de micro lanternagem e micro pintura; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de Ar condicionado; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas fibra de vidro, fibra de carbono; Centros Automotivos e Oficinas Mecânicas de lanternagem e pintura, autocapas (tapeçaria para automóveis); Oficinas de consertos e manutenção de velocímetros, analógico e digital; Borracharia Oficinas Mecânicas de bicicletas; Oficinas mecânicas de motocicletas, triciclos, ciclo**

motores; Oficina mecânica de recondicionamento, modificação e reparo em aeronave, motor, turbo hélice, rotor, turbinas, instrumento, equipamento de rádio navegação /comunicação e acessórios; Oficinas mecânicas de lanchas, moto aquática, iates, balsas, catamarãs, navios, ferry boats; Oficinas de recuperação manutenção de radiadores; Conservação e limpeza de veículos e motos (lavajato); Oficinas mecânicas, elétricas, existentes em concessionárias e representantes de venda de veículos motocicletas, motonetas, bicicletas, aeronaves e embarcações nacionais e estrangeiras; Oficinas mecânicas de locomotivas e vagões.

PARAGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento às empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços nos Municípios de abrangências das entidades convenientes, quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado da Manutenção e Reparação de Veículos Automotores e Acessórios desta unidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de novembro de 2017 e terminando em 30 de outubro de 2018.

§ 1º As partes se comprometem em rever as cláusulas econômicas na data base 1º de novembro de 2018.

§ 2º Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

§ 3º A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

§ 4º No curso de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho se ocorrer mudanças no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas serão revistas entre as partes, devendo ser feito Termo Aditivo, produzido em reunião entre os signatários.

§ 5º Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

**SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT
ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO**

GUÐSEN GOMES BALTAZAR

Presidente

**SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO
DE GOIAS - SINPROMEGO**